



PROJETO DE LEI Nº 040/2018

Autoria: Mesa Diretiva.

Súmula: Revoga inciso XII do Art. 80 da Lei Orgânica Municipal.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Mesa Diretiva, com a finalidade de revogar dispositivo da Lei Organiza Municipal. Acompanha o dossiê o projeto de emenda e a justificativa. É o relatório.

No que concerne à iniciativa da matéria, temos que a iniciativa de propostas de emenda a Lei Orgânica é comum aos Poderes Executivo e Legislativo, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, nos incisos de seu artigo 41.

No que se refere à competência legiferante da Câmara, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º *caput* e 13 da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e da técnica legislativa.

Quanto ao aspecto material o projeto propõe revogar dispositivo destoante com os planos de modernização e racionalização dos serviços da Câmara, sendo que tal projeto encontra amparo legal, uma vez que proposto pela Mesa Diretiva, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Orgânica Municipal. De toda sorte cumpre ressaltar que a análise e averiguação do interesse público e adequação da matéria compete exclusivamente à discricionariedade dos nobres Edis que compõem esta legislatura.

Feitos estes apontamentos, esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos, contudo que referido projeto deverá receber parecer da Comissão de Justiça e Redação.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 28 de novembro de 2018.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485